A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 2017/2013.

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** destinados à inclusão na dotação orçamentária abaixo identificada:

Funcional Programática		Fonte	Valor
12	**ENCARGOS ESPECIAIS**		
12.001	Encargos Especiais		
28.846.0049.0700	Restituições e Indenizações Diversas		
3.1.90.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	01000	30.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
08.003	Divisão do Ensino Fundamental		
12.361.0044.2030	Manutenção da Sec. de Educação e Escolas Municipais – 25%		
604 - 3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01104	10.000,00
TOTAL			**40.000,00**

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo 1°, desta Lei, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** será obtido através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor
12	**ENCARGOS ESPECIAIS**		
12.001	Encargos Especiais		
28.843.0049.0800	Pagamento do Principal e Encargos do Parcelamento do INSS e do PRESERV		
495 - 4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	01000	30.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
08.003	Divisão do Ensino Fundamental		
12.361.0044.2030	Manutenção da Sec. de Educação e Escolas Municipais – 25%		
180 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01104	10.000,00
TOTAL			**40.000,00**

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 2017/2013.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 1964/2012, de 06/11/2012.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2013, aprovado pela Lei Municipal nº. 1965/2012, de 06/11/2012.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2013.

Rafael Pszybylski,
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário